



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: [pmbarradojacare.pr.gov.br](http://pmbarradojacare.pr.gov.br) e-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

PORTARIA N°. 121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 15 §I a VI da Lei Municipal n°. 564 de 27/03/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Jacaré que dispõem sobre o enquadramento dos atuais servidores efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º – Efetuar a progressão horizontal na tabela de remuneração, **a partir de 01/11/2022**, os servidores efetivos da Administração Pública desta municipalidade, em nova faixa de vencimento do cargo – progressão na tabela de vencimentos, conforme abaixo:

Nome do Servidor	Cargo	Tabela Atual	Tabela após progressão
4921 Denilson Soares de Farias	Servente de Pedreiro	Adm: 07/11/2011 D03=09anos	F03=11anos
4951 José Carlos da Silva	Pedreiro de Edificações	Adm: 23/11/2011 D07=09anos	F07=11anos
4931 Moisés Alves Pereira	Operador de Máquina Pesada	Adm: 07/11/2011 D10=09anos	F10=11anos
4941 Rafaela Camila da Silva	Merendeira	Adm: 21/11/2011 D01=09anos	F01=11anos

Art. 2º – O vencimento básico de cada servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Barra do Jacaré, será correspondente à nova Estrutura do Plano de Cargos e Salários, art. 15 itens I a IV e anexo V da Lei n°. 564/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 31 de outubro 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal